

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - GABINETE

Protocolo: 2020000385078

PORTARIA SEMA Nº 20, 07 de fevereiro de 2020.

Suspende as captações diretas de água no Rio Gravataí para finalidade distinta ao abastecimento da população humana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e considerando o disposto na Lei estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994; considerando os levantamentos e informações técnicas da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, e da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN; considerando os objetivos e princípios previstos na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição Estadual; considerando que a água é um recurso natural de disponibilidade limitada e dotada de valor econômico que, enquanto bem público de domínio do Estado, terá sua gestão definida por meio de uma política de Recursos Hídricos, nos termos desta Lei, como dispõe o art. 1º da Lei nº 10.350/1994; considerando, o artigo 121 da Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que dispõe que o Estado manterá Sistema de Previsão, Prevenção, Alerta e Combate aos Incidentes e Acidentes Hidrológicos e Ecológicos, tais como secas, cheias, derrames de substâncias tóxicas, radiações e outros, garantindo a ampla informação, prioritariamente às comunidades atingidas, sobre seus efeitos e desdobramento;

considerando, o artigo 122 da Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que dispõe que o órgão ambiental competente deverá considerar como prioritário, obrigatoriamente, em seus processos de licenciamento, os efeitos que a captação de água ou o despejo de resíduos possam ter sobre mananciais utilizados para o abastecimento público de água potável.

considerando, os incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõem que a Política Estadual de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar o prioritário abastecimento da população humana e permitir a continuidade e desenvolvimento das atividades econômicas; e combater os efeitos adversos das enchentes e estiagens, e da erosão do solo; considerando o comprometimento dos serviços de abastecimento público na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, conforme dados obtidos pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e pelo monitoramento da SEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo período que for necessário, as captações diretas de água no Rio Gravataí à montante da captação da CORSAN do município de Alvorada (Latitude -29,9683; Longitude: -51,0367) para finalidade distinta ao abastecimento da população humana, mesmo que detentoras de outorgas de uso da água e licenças ambientais concedidas pelo Estado.

§ 1º - O regime de suspensão permanecerá enquanto a condição for "crítica", conforme monitoramento automático da SEMA na estação "Alvorada CORSAN" (nível abaixo de 1,30 m) ou medição na régua da captação da CORSAN de Gravataí (nível abaixo de 0,50 m).

§ 2º - As captações deverão ser feitas de modo intermitente, conforme orientações do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da SEMA, quando o nível do Rio Gravataí sair do "nível crítico" e passar para "nível de alerta" conforme monitoramento automático da SEMA na estação "Alvorada CORSAN" (nível entre de 1,30 m e 1,60 m) ou medição na régua da captação da CORSAN de Gravataí (nível entre 0,50 m e 0,60 m).

§ 3º - As captações poderão voltar à normalidade quando o nível do Rio Gravataí sair do "nível de alerta", conforme monitoramento automático da SEMA na estação "Alvorada CORSAN" (nível acima de 1,60 m) ou medição na régua da captação da CORSAN de Gravataí (nível acima de 0,60 m).

§ 4º - Será dada publicidade sobre o monitoramento diário dos níveis do Rio Gravataí nos dois locais mencionados.

Art. 2º - A Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí estará em permanente monitoramento e caso haja novos pontos críticos, estes serão atualizados na respectiva Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

Artur de Lemos Júnior,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura